



Estado de Santa Catarina
Município de São Miguel da Boa Vista



DECRETO Nº. 020/2018
=====

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR SCHMAEDECKE, prefeito municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas (art.84, caput, Lei n. 13.146/15);

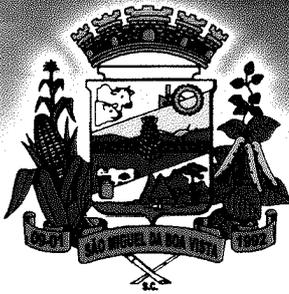
CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 10.098 de 19 de dezembro de 2000 estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, o Decreto Lei n. 5.296/2004 regulamentou as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000 e a NBR 9050:2015 estabeleceu critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.

CONSIDRANDO que a Lei n. 13.146/15 instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO que estão sujeitas à Lei n. 13.146/15 toda matéria que versar sobre: I – a aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação, a fabricação de veículos de transporte coletivo, a prestação do respectivo serviço e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva; II – a outorga ou a renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza (art.54, incisos I e II, da Lei n. 13.146/15);

CONSIDERANDO que a concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade (art. 55, caput, da Lei n. 13.146/15);

CONSIDERANDO que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis. Ainda, para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade (art.56, caput e inciso II, da Lei n. 13.146/15);



Estado de Santa Catarina
Município de São Miguel da Boa Vista



CONSIDERANDO que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em toas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes (art. 57 da Lei n. 13.146/15);

CONSIDERANDO que o projeto e a construção de edificação de uso privado multifamiliar devem atender aos preceitos de acessibilidade, na forma regulamentar (art. 58 da Lei n. 13.146/15);

CONSIDERANDO que orientam-se, no que couber, pelas regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas, observado o disposto na Lei n. 10.098/00, n. 10.257/01, e n. 12.587/12: I – os planos diretores municipais, os planos diretores de transporte e trânsito, os planos de mobilidade urbana e os planos de preservação de sítios históricos elaborados ou atualizados a partir da publicação desta Lei; II – os códigos de obras, os códigos de postura, as leis de uso e ocupação do solo e as leis do sistema viário; III – os estudos prévios de impacto de vizinhança; (Art. 60, I, II e III, Lei n. 13.146/15);

CONSIDERANDO que o planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torna-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida (art. 3º, Lei n. 10.098/00);

CONSIDERANDO que as calçadas devem permitir que as pessoas possam caminhar com segurança, em um percurso livre de obstáculos e de forma compartilhada com os diversos usos e serviços, e que a construção adequada, a pavimentação e a manutenção das calçadas trazem grandes benefícios para os usuários das cidades, em especial aos portadores de mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades da Administração Pública devem conferir tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos às pessoas com deficiência, visando assegurar-lhes o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais e a efetiva inclusão social;

DECRETA

=====

Art. 1º. Fica vedada a aprovação de qualquer projeto, bem como a consequente expedição de alvará de construção e/ou funcionamento e “habite-se” referente a novas construções realizadas no Município de São Miguel da Boa Vista/SC que não se adequarem às normas de acessibilidade, especialmente as normas técnicas previstas na ABNT NBR 9050.

§ 1º Em relação aos passeios já executados anteriormente ao presente decreto e, que não seguem o padrão definido neste regulamento, no entanto, cumprem plenamente com as normas de acessibilidade, não haverá óbice para a emissão do alvará de licença ou atestado de habite-se.

§ 2º Não é obrigatória a execução do passeio público em zona rural do Município de São Miguel da Boa Vista, sendo obrigatório no perímetro urbano, desde que preenchido o seguinte requisito:

I - Que o imóvel possua testada para rua oficial.



Estado de Santa Catarina
Município de São Miguel da Boa Vista



Art. 2º. No mesmo sentido, no que refere-se aos empreendimentos destinados ao parcelamento do solo, não serão aprovados projetos de loteamento, para execução ou entrega, dos novos e daqueles em análise e ainda não concluídos/aprovados, que não cumpram com as referidas normas de acessibilidade, especialmente as normas técnicas previstas na ABNT NBR 9050 e Lei n. 13.146/15, ou posterior alteração ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º. Fica definido o padrão de passeios públicos a serem executados no Município de São Miguel da Boa Vista/SC, de acordo com a ABNT NBR 9050, com uso de *paver* 6cm e resistência de 30 Mpa.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, dia 12 de março de 2018.

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.